

Política de Voto

SUMÁRIO

1.	DADOS GERAIS	3
2.	INTRODUÇÃO	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	ABRANGÊNCIA.....	3
5.	DIRETRIZES.....	4
6.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
6.1.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	5
7.	APLICABILIDADE.....	5
8.	PROCESSO DECISÓRIO	6
9.	MATÉRIAS.....	6
9.1.	Matérias cujo exercício do voto é obrigatório.....	6
9.1.1.	Para ações, seus direitos e desdobramentos.....	7
9.1.2.	Para ativos financeiros de renda fixa ou mista.....	7
9.1.3.	Para cotas de Fundos (exceto Fundos de Investimento Imobiliário - FII, para os quais se aplica o item 9.1.4).....	7
9.1.4.	Para Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	8
9.1.4.1.	No caso de imóveis integrantes da carteira do FII	8
9.1.5.	Demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos	8
9.1.6.	Para Fundos de Investimento Financeiro	8
9.2.	Matérias não obrigatórias	9
10.	COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS	10
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
12.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	10

1. DADOS GERAIS

CONFIDENCIALIDADE: INTERNO	ÁREA: Compliance
ÚLTIMA REVISÃO: out/2024	PRÓX. REVISÃO: out/2026
AUTOR: Compliance	APROVADOR: Compliance

2. INTRODUÇÃO

Esta Política estabelece as diretrizes e procedimentos para o exercício do direito de voto nas assembleias dos ativos investidos pelas classes dos Fundos de Investimento geridos por alguma das Gestoras controladas pela Trinus Co., conforme estabelecido pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA AGRT") e pelas Resoluções CVM vigentes.

3. DEFINIÇÕES

Alta administração: Responsáveis deliberativos por decidir e orientar quanto ao propósito do negócio e por fiscalizar a gestão das empresas Trinus Co., englobando assim CEOs e diretorias.

Companhia: Junção de todas as empresas controladas pela Trinus Co. Participações S.A.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários. Entidade autárquica vinculada ao Ministério da Economia responsável por disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

Gestoras: Todas as gestoras de valores mobiliários controladas pela Trinus Co.

Trinus Co.: Holding da Companhia, que dá o nome ao conglomerado.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser atendida por todos os integrantes das Gestoras, inclusive seus sócios e diretores.

Além disso, ela abrange todos os Fundos e suas classes de Fundos de Investimento geridos e as classes de investimento em cotas de fundos, desde que autorizados em seus respectivos regulamentos para alocação em ativos

financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias de ativos investidos.

5. DIRETRIZES

Estão relacionadas à toda a legislação vigente no ordenamento jurídico referente a ações e iniciativas do relacionados ao exercício do voto, a saber:

- Resolução CVM 21
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA
- Regras e procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA (“RP do Código de AGRT”)
- Instrução CVM 555
- Resolução CVM 175

6. PRINCÍPIOS GERAIS

A gestora poderá exercer o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante da classe de Fundo sob sua gestão, prezando sempre por defender os interesses e pela análise de impacto para os investidores. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a empresa buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem o melhor custo/benefício para a carteira da classe.

Os princípios que norteiam as Gestoras no exercício do direito de voto em assembleias, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos cotistas, promovendo um tratamento justo e equitativo, são:

- Princípio da Boa-Fé – As decisões deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade no exercício de suas atividades;
- Princípio da Diligência – Empregar, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que lhe compete enquanto gestora de recursos de terceiros, garantindo não menos do que o cuidado e diligência que seria exigido de um homem probo na administração de seus próprios negócios;
- Princípio da Eficácia – Exercer o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que representem o justo equilíbrio entre custo/benefício para os fundos e classes representados;
- Princípio da Equidade – Assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos e classes de Investimento e entre os cotistas;

- Dever Fiduciário– Exercer o direito de voto como gestora, deve defender os interesses dos cotistas, mantendo a confiança depositada na empresa e visando alcançar os resultados esperados conforme a política de investimento de cada classe. No cumprimento da Política de Voto, a gestora está sujeita a deveres fiduciários perante os cotistas dos Fundos, os quais norteiam todas as suas decisões.;
- Princípio da Legalidade – Atuará sempre em conformidade e dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes;
- Princípio da Segregação de Atividades – Orientar seu voto de maneira segregada e independente de quaisquer outras divisões de negócios eventualmente existentes, impedindo qualquer situação de conflito de interesses;
- Princípio da Transparência – Facilitar o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto por parte dos cotistas de modo a garantir a verificação da atuação na qualidade de gestora de recursos de terceiros.

6.1. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Em situações de conflitos de interesses identificados, isto é, quando o voto da gestora possa proporcionar algum benefício a ela própria ou aos demais fundos e classes geridas, em prejuízo de qualquer outro, a gestora optará por abster-se do voto.

Cabe ressaltar que as decisões sobre as matérias em votação serão sempre tomadas priorizando o melhor interesse dos fundos e classes sob gestão.

7. APLICABILIDADE

Esta Política se aplica aos fundos e classes de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

A Presente Política de Voto não se aplicará aos:

- Fundos e classes de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- Fundos e classes que possuam comitês de investimento próprio, deste modo, o voto é exercido conforme determinação do comitê instituído;

- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR's.

O gestor deverá manter:

- Resumo do teor dos votos proferidos mensalmente; e
- Justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

8. PROCESSO DECISÓRIO

As Gestoras no exercício do direito de voto, deverá cumprir o seu Dever Fiduciário impedindo que qualquer interesse oriundo de outras divisões de negócios possa influenciar o processo decisório.

Para exercer o direito de voto, a gestora deverá ser informada sobre assembleias relacionadas aos fundos sob sua gestão, seguindo este procedimento:

- Ao ser notificada sobre uma Assembleia Geral, solicitará ao prestador de serviço envolvido as informações necessárias para orientar seu voto;¹
- Avaliando a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses, a gestora determinará sua participação na assembleia;
- A gestora poderá votar sem consulta prévia aos cotistas ou orientação de voto específica, exceto se previsto de outra forma nos regulamentos;
- As decisões de voto serão baseadas no acompanhamento e monitoramento, alinhadas com a política de investimento e objetivos das classes, sempre em defesa dos interesses dos cotistas.

9. MATÉRIAS

9.1. Matérias cujo exercício do voto é obrigatório

Para os fins desta Política, a seguir indicaremos as matérias relevantes e obrigatória ao exercício do direito de voto, em nome dos fundos e classes de investimento sob gestão.

¹ Há casos em que a gestora não receberá notificação, porém, por acompanhar os veículos de grande circulação, pode identificar algum ativo que esteja passando por assembleia.

9.1.1. Para ações, seus direitos e desdobramentos

- a. Eleição de representantes de sócios no Conselho de Administração, quando aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opção de compra "dentro do preço" (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alteração ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;
- d. Outras matérias que, de acordo com o critério do gestor, impliquem tratamento diferenciado ou desigual entre os acionistas.

9.1.2. Para ativos financeiros de renda fixa ou mista

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

9.1.3. Para cotas de Fundos (exceto Fundos de Investimento Imobiliário - FII, para os quais se aplica o item 9.1.4)

- a. Alterações na política de investimento;
- b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do Fundo/classe;
- g. Aprovação de Demonstrativos Financeiros; e,
- h. Assembleia de cotistas em consonância com a Resolução CVM referente ao tipo de fundo que estivermos tratando, com exceção dos FIIs, que serão descritos no item 9.1.4.

9.1.4. Para Fundos de Investimento Imobiliário (FII)

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas.
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo/classe.

9.1.4.1. No caso de imóveis integrantes da carteira do FII

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e,
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

9.1.5. Demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

9.1.6. Para Fundos de Investimento Financeiro

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV do Regras e Procedimentos do Código de AGRT;

- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

9.2. Matérias não obrigatórias

Nas situações listadas a seguir, independentemente da presença de matérias relacionadas como obrigatórias, a gestora, a seu exclusivo critério, poderá não comparecer à Assembleia Geral para exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão:

- a. Quando a participação total dos fundos de investimento e/ou classes sujeitos à Política de Voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio alocado no ativo em questão;
- b. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c. Em situações de potencial conflito de interesse; e,
- d. Na falta de informações suficientes fornecidas para tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, ficando aberta a possibilidade de rejeitar a pauta, se houver insegurança quanto a alteração.

Compete ao Gestor exercer o direito de voto nas assembleias nas quais o fundo e/ou classe detenha participação, observada a regulamentação em vigor.

10. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

O teor dos votos proferidos e os resultados das votações serão registrados pela gestora e comunicados ao administrador dos fundos mediante solicitação. É de responsabilidade do administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações relacionadas ao exercício do voto pela gestora. Essas informações podem ser disponibilizadas por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato on-line.

Conforme o documento Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, o dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias cujo voto seja facultativo, caso o gestor de recursos tenha exercido o direito de voto.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política vigorará por prazo indeterminado e deverá ser revisada com periodicidade mínima bienal ou quando mudanças significativas ocorrerem nas normativas ou nos controles internos das Gestoras, para assegurar a sua contínua relevância, conformidade e aplicabilidade.

Esta Política entra em vigor na data de sua divulgação e revoga quaisquer documentos em contrário.

Quaisquer dúvidas poderão ser direcionadas ao e-mail compliance@trinusco.com.br ou aos membros da Área de Compliance.

12. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	APROVADORES	PRINCIPAIS MUDANÇAS
08/2013	Diretoria de Administração de Carteira.	Criação do documento.
05/2015	Diego Siqueira	Revisão do documento.
11/2015	Diego Siqueira	Revisão do documento.
06/2016	Comitê de Compliance e Risco	Revisão e atualização do documento.

10/2017	Comitê de Compliance e Risco	Revisão e atualização do documento.
04/2019	Comitê de Compliance	Revisão do documento.
03/2020	Comitê de Compliance	Revisão do documento.
04/2022	Comitê de Compliance	Revisão do documento.
02/2023	Supervisor de Compliance	Ajustes textuais para maior clareza, sem alteração significativa no conteúdo da política, e adequação de layout.
12/2023	Compliance	Alteração da data de atualização do documento passando de anual para bienal.
05/2024	Compliance	Revisão e atualização do documento.
10/2024	Compliance	Revisão do documento e criação da versão unificada para as gestoras.